

Aracruz/ES, 20 de Agosto de 2020.

MENSAGEM N.º 025/2020

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Substitutivo ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de um abono de falta, limitando-se a 6 (seis) faltas por ano, considerando a existência dessa previsão no art. 25, da IN SRH N° 001/2014 (versão 05.00), bem como no art. 32, da Lei Complementar Estadual n° 46/94 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo).

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 025/2020.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE FALTA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 37 da Lei n.º 3356, de 20 de outubro de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso e parágrafos:

“Art.37. ....

XV – Os profissionais do magistério têm direito ao abono de até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada, sendo concedido no dia do planejamento individual.

§ 1º Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto no inciso XV deste artigo.

§ 2º O servidor deve requerer a autorização da chefia imediata para o abono disposto no inciso XV deste artigo pelo menos 1 (um) dia antes da falta.

§ 3º A chefia imediata pode negar a concessão do abono, desde que justificado expressamente quanto ao interesse público envolvido.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de Agosto de 2020.

**JONES CAVAGLIERI**  
Prefeito Municipal